



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

21

Ata da décima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco (6.3.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Adaucto José de Mello; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Jurista, Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, comigo, Iancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente ressaltou as ausências do Jurista, Doutor Romualdo Marques Costa e do Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, passando, a seguir, a palavra ao Dr. Francisco Rodrigues dos Santos que relatou o PROCESSO nº 731/85, Classe XIII. O Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT em Pernambuco requerendo o registro dos Diretórios Municipais de: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, TRACUNHAÉM, TIMBAÚBA, ITAÍBA, IGUARACI, IBIRAJUBA, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX e da 5ª ZONA ELEITORAL DO RECIFE. Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido com relação a Vitória de Sto. Antão, Tracunhaém, Timbaúba, Itaíba, Iguaraci, Camocim de São Félix e da 5ª Zona Eleitoral do Recife, convertendo em diligência o pedido de registro de Ibirajuba para que sejam escolhidos novos suplentes, uma vez que todos os suplentes da Comissão Executiva são apenas suplentes do Diretório. Determinou o TRE fosse apartado dos presentes autos o pedido ora convertido em diligência, para que seja autuado separadamente. Com a palavra o Juiz Federal, Doutor Adaucto José de Mello, relatando os dois feitos adiante descritos: - PROCESSO nº 732/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Zonal da 4ª zona do RECIFE. DECISÃO: - Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de registro, tendo em vista haver o Partido satisfeito as exigências determinadas pelo Despacho do Relator, às fls. 22 dos autos. PROCESSO nº 735/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o registro do Diretório da 9ª Zona do Recife. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de registro, tendo em vista o Partido haver satisfeito as exigências determinadas pelo Juiz Relator em Despacho de fls. 23 dos autos. Com a palavra o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

22

46. Dr. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, relatando o
47. PROCESSO nº 741/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório
48. Regional do PDT em Pernambuco solicitando o registro
49. do Diretório Municipal de ALIANÇA. Em sessão de 13.2.85,
50. após haver examinados estes mesmos autos, resolveu, o TRE,
51. por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência
52. para a eleição dos suplentes da Comissão Executiva. Decisão independente de acórdão. DECISÃO: Por unanimidade
53. de votos resolveu, o TRE, deferir o pedido tendo
54. em vista haver o Partido cumprido a diligência determinada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do
55. que, para constar, eu, Diretor-Geral
56. da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.